



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: SUSANA DA SILVA LEONARDO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO – GRUPO DE RISCO – COVID-19

DOS FATOS:

Que, a Requerente em data de 22/01/2021, protocolou requerimento pleiteando afastamento, com espeque no Decreto municipal n.º 8.818/2020, especificamente em seu art. 3º, em razão da pandemia decorrente do agente etiológico (COVID-19), por ser portadora de doenças crônicas conforme atestado médico juntado no presente requerimento.

Porém, a legislação é clara quando diz que o atestado tem que vir expressamente dizendo que o servidor/a tem que ficar em casa para o resguardo de sua saúde.

A servidora, em seu requerimento não atendeu o requisito que a lei determina. Por conta disso, seu pleito foi indeferido.

Na data de hoje, 28/01/2021 a servidora protocolou pedido de reconsideração, tendo em vista que a mesma juntou atestado médico onde diz que:

“(...) recomendo o resguardo em casa do servidor: Susana da Silva Leonardo(…)”

Esta é a síntese do necessário.

DO DIREITO:

Em pedido de reconsideração, assiste razão o pleito da Requerente quando pretende se afastar de suas atividades, pois no Atestado Médico, consta informações de que a mesma é acometida por uma daquelas doenças elencadas no art. 3º do Decreto 8.818/2020, bem como que a mesma deva ficar em sua casa para resguardo de sua saúde.

O Decreto n.º 8.818/2020 em seu art. 3º prescreve:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

Art. 3º Em razão do risco que algumas pessoas predispõem em decorrência de outras enfermidades ou estado de saúde, fica determinada a realização de trabalho remoto e, na impossibilidade, de afastamento dos servidores que se enquadrarem nas seguintes situações:

c) servidores que apresentem os seguintes problemas de saúde:

(...)

* Hipertensão arterial sistêmica com comorbidade;

Conforme se depreende do atestado da servidora, a mesma é hipertensa e há informações de que a mesma tem que ficar em casa para se resguardar.

Ainda, em que pese o afastamento temporário dos servidores, temos o art. 2º do Decreto n.º 9.132/2020. Vejamos:

O Decreto n.º 9.132/2020 em seu art. 2º prescreve:

Art. 2º Ficam isentos de obediência à determinação de retorno prevista no art. 1º deste Decreto aqueles que apresentarem atestado médico na forma do art. 4º do Decreto Municipal n.º 8.818/2020, conforme a redação alterada pelo Decreto Municipal n.º 9.012/2020:

Art. 4º Nos casos tipificados no artigo anterior, o servidor que deseja gozar do benefício deverá realizar requerimento por escrito direcionado ao Chefe do Poder Executivo ou Autarquia, e, nos casos de afastamento por comorbidade (art. 3º, “c”, deste Decreto), o requerimento deverá ser instruído com Atestado Médico que declare EXPRESSAMENTE que o servidor, em decorrência da pandemia do COVID-19, necessita ficar em casa para resguardo de sua saúde, informando uma das comorbidades tipificadas neste Decreto.

Conforme se pode ver no artigo acima, a requerente cumpre com o que estabelece os Decretos em comento.

DECISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

Diante do exposto é a presente para deferir o requerimento da servidora Susana da Silva Leonardo, tendo em vista que o referido Atestado menciona doença prescrita no Decreto 8.818/2020 e, ainda faz menção de que a requerente necessita recolher-se em sua residência.

Dê-se ciência do decidido ao Departamento de Recursos Humanos e a servidora Susana da Silva Leonardo.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 78º da Emancipação Política.

Andará, 28 de janeiro de 2021.

Ione Elisabeth Alves Abib

Prefeita Municipal